

Quem são “Os Ninguéns” de Eduardo Galeano no Estado Democrático de Direito?

Who are Eduardo Galeano’s “the nobodies” within the Democratic rule of Law?

VANESSA SANTOS DE SOUZA*

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo percorrer o dialogismo entre a prosa poética *Os Ninguéns* de Eduardo Galeano com o Estado Democrático do Direito, no sentido de analisar sua (des)importância estatal e por que inferem prioritariamente no discurso literário. Para realizar a pesquisa, incorremos entre a área do Direito e dos Estudos Literários, num propósito complementar e sociológico, a fim de introduzir o debate sobre o Estado Democrático e suas implicações práticas. Para fundamentar o trabalho teoricamente, utilizamos nomes como Lenio Streck e Antonio Candido.

Palavras-Chave: Os Ninguéns. Literatura. Direito. Estado Democrático.

Abstract: The present article aims to run through the dialogism between the poetic prose of “The Nobodies”, by Eduardo Galeano, and the democratic rule of law, so as to analyse their irrelevance for the State and the reason of why they gain priority in the literary discourse. In order to carry out the research, we entered into the area of Law and Literary Studies for a complementary and sociological purpose, in order to introduce the debate about the democratic State and its practical implications. The theoretical foundation of the present work is laid out by the names of Lenio Streck and Antonio Candido.

Key words: The Nobodies. Literature. Right. Democratic State.

* Mestranda em Estudos Literários pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Contato: vanessateotraj@hotmail.com. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4365990P6>

INTRODUÇÃO

Sempre que se fala em dicotomias ou relações dialógicas nos processos discursivos de determinados contextos, nos deparamos conseqüentemente a um terceiro elemento: a intertextualidade alusiva e os debates gerados a partir dela. No caso do Direito e da Literatura, por exemplo, a associação do primeiro e os estudos da segunda têm levado às diversas discussões aquém de um e do outro, podendo contribuir para o entendimento e aplicabilidade do direito. Sabe-se que as literalidades legislativas e a vagueza¹ instituída pela linguagem jurídica não incidem na maioria das vezes no âmbito da praticidade. A literatura, por meio da ficção e poesia, configura o que Aristóteles chamou de imitação da vida. Ora, se a vida é imitada por meio da arte, por que não utilizar suas metáforas e incitações para estabelecer novas percepções naquilo que se mostra ainda irresoluto no estudo do Direito?

No caso de *Os ninguéns*, os sujeitos que protagonizam a prosa poética de Eduardo Galeano possuem condições precárias de vida, mas como são considerados “a escória” da humanidade para a minoria que rege e supre a economia do mundo, tais sofrimentos se tornam irrelevantes, apesar de infringirem os direitos fundamentais do ser humano. De que forma então o Direito pode intervir nos “ninguéns”, ou melhor, nos direitos subjetivos que lhes são subtraídos?

A relação entre direito e literatura, no presente artigo, se propõe a analisar o estado democrático como plano falho e que ainda está em processo de adequação, na tentativa de mostrar que a instauração legislativa se torna insuficiente para as problemáticas das quais se possa extrair. Sendo assim, o trabalho está dividido em duas partes: a primeira, em que se esclarecem as diferenças entre o Direito e Literatura e por que

¹ Nas práticas judiciais existem técnicas argumentativas que se respaldam em falácias não formais, isto é, acepções ideológicas que inferem através da logicidade nos mecanismos de persuasão, cujos pontos de vista valorativos estão presentes em recursos teóricos na tentativa de explicar seus efeitos. Uma das principais falácias não formais é a ambigüidade, que por se apropriar de um duplo sentido em determinado segmento linguístico, se adequa sempre naquele em que se objetiva construir convencimento. Todavia, se não bem articulada, a ambigüidade pode se transformar em vagueza, como postula Luís Alberto Warat (1986, p. 3): “É, entretanto, necessário advertir que, quando os lógicos falam de falácias de ambigüidade, incluem também os problemas significativos conhecidos como “vagueza” dos termos. Por essa razão podemos afirmar que as falácias de ambigüidade se referem às imprecisões da linguagem ordinária na medida em que facilitam o processo persuasivo”.

sua escolha de análise; e a segunda, onde serão discutidos os conceitos do estado democrático do direito a partir do supracitado texto. Para fundamentar a pesquisa, foram buscados teóricos como Antonio Candido e Lenio Streck.

É preciso ir além; a hermenêutica, a filosofia e a literatura servem não somente como suportes interdisciplinares, mas como possibilidades discursivas capazes de adentrar onde a instância textual influi, ademais, nas variedades situacionais. Iremos nos centrar na literatura porque entre as outras áreas de conhecimento citadas, ela é a que está propensa a “ensinar muito ao Direito. Faltam grandes narrativas no Direito. A literatura pode humanizar o Direito”, atesta Lenio Streck (2013, p.63), na medida em que sua linguagem, ao refletir mazelas sociais de modo a sensibilizar o leitor, pormenoriza conjunturas ainda a serem desveladas.

DIREITO E LITERATURA: AFINIDADES DISCURSIVAS

Por muito tempo, pensar em literatura era imediatamente citar obras canônicas, como se os clássicos fossem a única referência no âmbito estético da palavra. Sabe-se, de antemão, que a literatura se configura em diversos gêneros e concepções artísticas, e apesar da resistência de alguns críticos, a literatura marginal, africana e popular não podem mais ser classificadas como sublitteraturas. Como afirma Antonio Candido, “a literatura é essencialmente uma reorganização do mundo em termos de arte” (1985, p.179) e sendo assim, qualquer obra que fale dessa reorganização utilizando-se da linguagem estética é literatura, ou seja, um conjunto de enunciados que exprimem a infinita relação entre “as palavras e as coisas”, como diria Foucault (1999).

A Crítica Literária, no entanto, pode se dirigir dentro da análise da obra em diversos segmentos: estilística, estrutural (ou pós-estrutural), gênero, história, filosofia, psicanálise, sociologia, etc.; isso porque a literatura fala do mundo para o mundo. É claro que se o crítico pretende analisar um texto literário sob o viés sociológico, ele deve tomar certas precauções, pois “o trabalho artístico estabelece relação arbitrária com a realidade, mesmo quando pretende observá-la e transpô-la rigorosamente, já que a *mimese* é sempre uma forma de *poiese*” (CANDIDO, 1985, p.12). Termos como *mimese*

e *poiese* são fundamentais para o entendimento da literatura, pois o primeiro traduz-se do grego como sendo imitação, enquanto o segundo significa criação. Entretanto, não é porque a literatura trata-se supostamente de uma invenção que essa cautela analítica se impeça de sustentar as implicações interdisciplinares da qual a literatura, haja vista as áreas já mencionadas, seja capaz de transmitir ao leitor. A leitura de uma obra literária não diz respeito às suas proporções de verdade, pois, o que seria a verdade, senão uma interpretação? Uma obra literária não está interessada em traçar um esboço fiel da realidade, mas de um suporte discursivo a partir dela, ou um instrumento de mediação. É a partir daí que se começa a falar em verossimilhança; a literatura não está preocupada em realizar um quadro da sociedade tal como cópia, seria meramente documental e propositivo. A relação do seu conteúdo com a realidade diz mais respeito à imaginação do artista e à recriação que ele realiza por meio dela:

[...] entre o conteúdo de uma obra literária e a realidade não há uma relação de igualdade mas, indiscutivelmente de equivalência; e a este propósito não é demais lembrar que, no fim das contas, a suprarrealidade, porque produto da arte de ver e de dizer, do escritor, atua mais profundamente em nosso psiquismo que a própria realidade, de vez que não temos, para captá-la, nem a sensibilidade, nem a intuição do artista (AMORA, 2001, p.85).

Há ainda a função emotiva e poética da linguagem – de acordo com Jakobson – que se refere respectivamente ao eu lírico e ao trabalho estético da mensagem. A construção literária envolve justamente labor linguístico a fim de proporcionar esses efeitos emotivos, é por isso que ninguém sai ileso após a leitura de um livro. Poderia citar, por exemplo, *O Rei de Havana* de Pedro Juan Guthierrez, *O Estrangeiro* de Albert Camus ou ainda *Quincas Borba* de Machado de Assis, mas esgotar por aqui para não ser injusta, visto que existem milhares de obras que depois de lidas o leitor reestrutura sua visão do eu, e, conseqüentemente, o eu no mundo.

E então chegamos ao ponto crucial: qual a afinidade do Direito com a literatura? Se observo uma obra literária pelo viés social, por conseguinte o Direito entra em ação, tendo em vista o seu caráter normativo: a regulamentação da vida pública, abarcando direitos, deveres, dando

garantias de segurança e bem-estar social através de uma esfera política, ética e moral.

Conceitualmente, a ideia ligada ao Direito não é animadora, dado a confiança do sujeito no Estado como forma de assegurar essas garantias, e cobrá-lo em caso de omissão. Sabe-se dos vácuos interpretativos da constituição, dos desvios administrativos em condutas parlamentares, da ineficiência legislativa que corrobora para injustiças, etc., em suma, da ineficiência do Estado do Direito, já admitida pelo senso comum.

Em algumas obras literárias se deslindam a questão da (in)justiça, de maneira a criar um escopo daquilo que pode elucidar ao leitor sobre o que José Calvo González chama de “curvatura do discurso Jurídico” em seu livro *Direito Curvo*. Lá Calvo nos mostra, através da *Sereníssima República* de Machado de Assis, o quanto os direitos são frágeis e negados a partir do momento em que se adota um Direito retilíneo ou curvilíneo, ou ainda, reto-curvilíneo (STRECK, 2013, p.61). Essas concepções podem nos levar a crer num Direito opressivo, apesar das conquistas feitas. Neste sentido, a literatura se insere no discurso combativo a partir do momento em que estabelece narrativas de grande valia para repensar falhas institucionais, ou seja, um “instrumento”, um recorte ilustrativo de subjetividade.

Olhando a operacionalidade cotidiana do Direito, parece que a realidade não nos toca; mas as ficções, sim. Com isso, confundimos as ficções da realidade com a realidade das ficções. Ficamos endurecidos. A literatura pode ser mais do que isso. Ela pode ser o canal de aprendizado do Direito nas salas de aulas (STRECK, 2013, p. 64).

O cunho didático da extensão desse processo dialógico entre Direito e Literatura proposto por Lenio Streck, assim como o estudo sociológico das obras, deve ser trabalhando com cautela. O painel ontológico da Literatura recorre a categorias peculiares que não se bastam entre si, visto a polifonia expressa por textos literários. Essas “vozes” do texto, muitas vezes conflituosas, exigem domínios linguísticos a fim de reconhecer quais as pessoas do discurso envolvidas e não confundir a voz do narrador com a voz do(a) personagem, ou ainda, com a voz social presente no texto. O escritor “brinca” com essas possibilidades, o que muitas vezes faz com que leitores possam considerá-lo como hermético ou inacessível.

A linguagem jurídica, ao contrário disso, preza por simplificação e síntese, apesar dos latinismos e formalidade na qual se enuncia. Essa é uma das razões, além das apontadas por Lenio Streck, que mostram o quanto a Literatura pode ser útil ao direito. Mas no que diz respeito a essa “utilidade”, vale salientar:

Pode-se de fato perpetuar o risco de considerar a literatura por parte das ciências sociais, e de maneira totalmente gratuita e preocupante, como um tipo de funcionário complementar da observação sociais. É problemático para alguém afirmar que a literatura é uma fonte de suporte ou um método suplementar ao qual se deve recorrer quando os *protocolos sociológicos* ou não existem ou não funcionaram. Não me parece apenas uma arrogância fora de lugar, mas acredito que seja mesmo uma banalidade, assim como injustificado se apresenta o assunto do desconstrucionismo, que reduz o universo a *texto generalizado* (RESTA, 2008, p. 46).

Portanto, é possível afirmar que a literatura vem a somar para o Direito, onde uma área do conhecimento jamais fica subjugada a outra; empreendem suas interlocuções de maneira construtiva e interacional. “A junção do direito com a literatura é um tesouro jusfilosófico. E os livros são conclusivos e inconclusivos. Hermenêuticos e dialéticos” (STRECK, 2013, p.67) A tessitura do discurso jurídico a partir do discurso literário pode revolucionar o modo de ver o direito, além de empregá-lo metáforas que instigam as reflexões representacionais.

INCURSÕES LITERÁRIAS: O ESTADO (ANTI)DEMOCRÁTICO DO DIREITO E OS NINGUÉNS

Para chegar até a noção de Estado Democrático do Direito como a que conhecemos hoje e analisá-la dialogicamente com *Os Ninguéns*, corpus literário deste trabalho, primeiramente vamos fazer uma breve incursão sobre os postulados de Estado de Direito (Liberal, Social e Democrático), revisitando-os através de Lenio Streck e outros teóricos.

O ESTADO DE DIREITO

O Estado de Direito surge com o advento da modernidade na tentativa de limitar os poderes do Estado, que por sua vez passou a representar dominação e hierarquia. De início, temos O Estado Liberal do

Direito, que compõe as seguintes características: Cisão entre Estado e Sociedade Civil; garantia das liberdades individuais; soberania da Nação; e a figura do Estado Mínimo, isto é, a livre expressão da liberdade (vigiada) dos indivíduos.

O que se tem no Estado Liberal de Direito é um legado de limitação, que garante direitos aos cidadãos, mas ao mesmo tempo lhe dá impedimentos de suas ações. Foi necessária uma reconceitualização, sobretudo no que concerne à lei. Com o surgimento do Estado Social de Direito, a questão social começou a prevalecer em relação ao conteúdo jurídico do liberalismo; a lei passou a facilitar o acesso ao Estado e o bem-estar social passa a ser uma prioridade para os instrumentos estatais. No entanto, o ideário de igualdade não obteve solução com esse modelo, o que desencadeou um conceito de Estado do Direito que se expressasse na democracia e desejasse a transformação do *status quo*, ou seja, um conteúdo que visasse a participação pública nos projetos sociais ao invés de restringir acessos. A justiça aqui passa a existir no intuito de “corrigir” desigualdades, e “a lei aparece como instrumento de transformação da sociedade, não estando mais atrelada inelutavelmente à sanção ou à promoção” (STRECK, 2014, p.101).

Para encerrar as diretrizes do Estado Legal, é importante fazer duas observações: o Estado Democrático de Direito possui características comuns tanto do Estado Liberal como do Social. A história, desde a Revolução Francesa ao pós-guerra exige transformações jurídicas a fim de obter um modelo que repense a noção de comunitarismo.

OS NINGUÉNS, DE EDUARDO GALEANO

Os Ninguéns é como os outros diversos textos de Eduardo Galeano: não possui gênero facilmente identificável. A intenção do autor é de passear por diversos gêneros e tipologias textuais, ultrapassar as barreiras impostas pela classificação modal. As obras de Galeano assemelham-se ora com poesia, ora com prosa, ora as duas e mais um quê de matéria jornalística. Especificamente em *Os Ninguéns*, a prosa poética inicia-se com uma breve narração do cotidiano de seres intitulados de ninguéns, mostrando o quanto eles querem modificar seu estado de pobreza. Abaixo, segue o trecho em

que há uma sequencialidade de definições fatalísticas, após a “quebra” estrutural de sua narrativa:

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.
Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:
Que não são, embora sejam.
Que não falam idiomas, falam dialetos.
Que não praticam religiões, praticam superstições.
Que não fazem arte, fazem artesanato.
Que não são seres humanos, são recursos humanos.
Que não têm cultura, têm folclore.
Que não têm cara, têm braços.
Que não têm nome, têm número.
Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.
Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata (GALEANO, 2015, p. 71)

Observa-se uma progressividade que vai da indignidade humana a completa nulidade: Os *ninguéns* morrem e ninguém fica sabendo de nada. A morte, ápice narrativo e poético, representa metaforicamente a irrelevância que é dada a pessoas que nascem para morrer, quando a elas são ignorados direitos fundamentais para o bem-estar-social.

Galeano escrevia, sobretudo, a realidade da América-Latina. Escritor e jornalista uruguaio, nasceu em Montevidéu na década de 40. Lançou, entre quarenta obras, *As veias abertas da América Latina* e a Trilogia *Memórias do Fogo*, em que expõe sua visão política sobre a América do Sul. Era um escritor polifônico, multimodal e engajado. A exemplo disto, *Os Ninguéns* aparece em outro texto, *Use-o e jogue-o*, em que diz:

A sociedade de consumo consome fugacidades. Coisa, pessoas: as coisas, fabricadas para não durar, morrem ao nascer; e há cada vez mais pessoas jogadas no lixo desde que chegam à vida. As crianças abandonadas nas ruas da Colômbia, que antes eram chamadas de *gamines*, agora são chamadas de descartáveis e estão marcadas para morrer. Os numerosos ninguéns, os fora de lugar, são “economicamente inviáveis”, segundo o linguajar técnico. (GALEANO, 2015, p. 18)

Por conta da explícita preocupação em relatar as minorias em suas obras, bem como a insistência em publicar análises do cenário político travestidas em ficção, Galeano foi tido como um escritor de esquerda e conseqüentemente exilado, como os outros escritores de sua época em meio às ditaduras militares enfrentadas por diversos países da América Latina.

Isso nos remete ao fato citado anteriormente pela voz de Lenio Streck: a literatura possui uma função humanizadora ao homem, apesar de as correntes críticas mais modernas estejam comumente voltadas para a estrutura das obras, isto é, o processo, a sucessão história, o cunho estático a qual se edificam. Mesmo com a dificuldade de junção entre estes dois aspectos artísticos (estrutura e função), a literatura reage socialmente como reflexo da experiência humana em elementos contextuais. Podemos afirmar que a literatura apresenta diversas funções, como a necessidade universal da fantasia – desde o princípio, a humanidade construiu a significação das coisas através de histórias e mitos -; do conhecimento do mundo e dor ser. Isso quer dizer que a literatura é um canal estético que proporciona o conhecimento de si mesmo através da visão do mundo, ou o conhecimento do mundo através da visão de si mesmo. A ordem aqui não altera o efeito didático das obras literárias. Segundo Vinícius Dantas:

Dado que a literatura, como a vida, *ensina* na medida em que atua com toda a sua gama, é artificial querer que ela funcione como manuais de virtude e de boa conduta [...] Ela não *corrompe* nem *edifica*, portanto; mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver (2002, p. 84-85)

Neste sentido é que a literatura colabora com o Direito: o efeito didático, reflexivo, inquisidor da obra, transbordam as linhas do texto e se encontram em diversas perspectivas de análise. Aqui especificamente constata-se o seguinte problema: se o Estado Democrático de Direito possui um ideário transformador e igualitário, por que não funciona para transformar os *Ninguéns* em cidadãos dotados de direitos respeitados no sistema do comunitarismo?

O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA

A democracia pode ser entendida como um processo, isto é, ainda não foi finalizada. Desde sua firmação, já sofreu modificações conceituais e aplicativas, como também apresentou diversos modelos. A esse caráter transmutacional é que se deve a dificuldade de sua definição. É claro que algumas ideias discorridas pelo ideário já foram difundidas, tal como a tentativa de efetivar a justiça social, por mais que, contraditoriamente, se

tenha como uma das metas do modelo de democracia de equilíbrio a permanência da desigualdade.

Por estas e outras razões é que a democracia é sempre vista pela ótica do plano teórico e do plano real, a qual Bobbio (apud Streck) observa que a democracia, na verdade, é um conjunto de *promessas não cumpridas* (2014, p.116). Ou seja, o perfil democrático, igualitário e justo ainda não granjeou sua efetivação na praticidade, por três motivos: primeiro, devido a crescente complexidade social, o que muitas vezes leva a decisões tecnocráticas; segundo, a demanda para resolução de problemas se tornou maior do que a capacidade de resolvê-los, o que se fez necessário constituir-se de ferramentas burocráticas; e terceiro, o excesso de diligências superiores a quantidade de soluções disponíveis.

Neste sentido, Streck afirma que Democracia deve ser entendida como “um vir a ser”, posto que sua efetivação se configura num contexto procedimentalista: se reinventa, permite o conflito e muitas vezes assume um viés contraditório. Sendo otimista, coloca democracia numa dimensão ambivalente à noção de liberdade. É claro que nos regimes totalitários não há espaço para decisões pertinentes apenas nas instâncias democráticas, no entanto, *Os Ninguéns* não resultam especificamente de um governo autoritário; a grande questão daqueles que “valem menos que a bala que os mata” ou “os filhos de ninguém, os donos de nada” é a completa transmutação de valor humano em estatística, desmerecimento e desapropriação. Que liberdade tem como sujeito alguém destituído do seu poder de compra ou permanência digna no mundo devido à miserabilidade de suas condições? É nesse certame que se precisa pensar em Democracia atrelada aos direitos humanos, de modo a abarcar eticamente as variantes culturais e práticas cidadãs.

[...] diante deste contexto de complexidade e de busca de concretização para os direitos humanos, parece-nos, acompanhando o pensamento de José Maria Gómez, importante pensarmos uma cidadania cosmopolita que vá além da simples extensão do conjunto de direitos civis, políticos e sociais e suas respectivas garantias para a seara internacional, mas que se constitua em deveres éticos para com os outros para além das fronteiras geográficas, ideológicas, raciais, culturais, etc. (STRECK, 2014, p.135).

É claro que, por outro lado, mesmo com a influência dos Direitos Humanos nas políticas de Estado, *Os Ninguéns* ainda coexistem nas páginas de Eduardo Galeano com a ausência de resposta: quem, afinal, são eles, já que etimologicamente sua existência pressupõe completa nulidade, e portanto configuram como (in)existentes para as diversas esferas sociais? Aqui vai um esboço de resolução a partir da discussão depreendida: ecos das *promessas não cumpridas* do Estado Democrático de Direito, revelados, pois, à guisa de denúncia, a fim de que o leitor os receba como “alguéns”. Todavia, isso só será possível se a inferência leitora compactuar com o projeto de conversão proposto pelo discurso irônico e intervencionista de Galeano. Revertendo os segmentos textuais estruturalmente, percebe-se então que *Os Ninguéns* conseguem sair da pobreza, tal como é estabelecido pelo Estado Democrático do Direito, e começam a serem vistos por instituições que outrora lhe outorgavam obscuridade: a mídia, a polícia, a cultura, a educação e todos os agentes a organização social. Mas ao escrever dessa forma, Galeano comprometeria o efeito necessário, que é a provocação de novos discursos que tentem transformar os interditos em soluções, seja no universo literário, seja no âmbito do direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eduardo Galeano, tal como outros escritores, realizou um processo de redemocratização através da escrita. O *boom* Latino-Americano entre as décadas 60-70 trouxe para a literatura universal um legado: o protagonismo de pessoas que não tem domínio da própria vida, que também podemos chamar, ao modo de Galeano, de “ nenhuns”. Aqui no Brasil não aconteceu de modo distinto, tendo em vista que no Modernismo já víamos obras de caráter politizado e preocupadas em dar voz aos marginalizados – nem sempre de maneira panfletária, mas simplesmente uma atribuição de voz a quem não tinha nenhuma, como é o caso do primeiro herói genuinamente brasileiro, *Macunaíma*, de Mario de Andrade. A linguagem artística, apesar de todo o aparato do Estado em suprir as necessidades sociais, ainda é quem consegue abarcar um maior número de sujeitos em suas mais diversas formas.

Isso não quer dizer, no entanto, que a Literatura sozinha é capaz de “salvar” o mundo. A literatura é a perfeição da linguagem, e por meio dela, há a perpetuação de discursos abrangentes, mas cabe ao leitor realizar as devidas inferências e debates. Aqui neste trabalho inquiriu-se quem eram afinal estes ninguéns, mais especificamente para o Estado Democrático de Direito, porém podem ser estudadas outras questões, como demografia, índice de renda per capita, história, linguística e demais áreas de pesquisa ou conhecimento. Além disso, o próprio assunto aqui discorrido não se deu por esgotado, bem como as discussões entre Direito e Literatura precisam ser mais exploradas pelos operadores do Direito. A interdisciplinaridade só funciona como agente eficaz quando há estudiosos dispostos a escavar suas possibilidades discursivas.

REFERÊNCIAS

AMORA, Antônio Soares. *Introdução à Teoria da Literatura* – São Paulo: Ed. Cultrix, 2001.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária* – São Paulo: Ed. Nacional, 1985.

DIREITO & LITERATURA: *ensaios críticos/ org. André Karam Trindade, Roberta Magalhaes Cubert, Alberto Copetti Neto; Alexandre Morais da Rosa...* [et al.] – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Tradução: Salma Tannus Muchail. 8ª ed, São Paulo: Martins Fortes, 1999.

GALEANO, Eduardo. *O Livro dos Abraços*. Tradução: Eric Nepomuceno. Porto Alegre – L&PM POCKET, 2015.

GONZÁLEZ, José Calvo. *Direito Curvo*. Tradução André Karam Trindade, Luis Rosenfield, Dino del Pino – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

NOSSA AMÉRICA. *Revista Memorial da América Latina*. Nº 52, Ano 2015. 68 páginas

STRECK, Lenio Luiz. *Ciência política e teoria do estado*/ Lenio Luiz Streck; Jose Luis Bolzan de Moraes. 8. Ed. Ver. E atual – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TEXTOS DE INTERVENÇÃO: Seleção, apresentação e notas de Vinicius Dantas. São Paulo: 34, 2002.

WARAT, Luís Alberto. *Técnicas argumentativas na prática judicial*. Tradução: Horácio Wanderlei Rodrigues. REVISTA Nº 9, junho de 1984 – p. 35 – 56. Disponível em: BuscaLegis.ccj.ufsc.br.